H

PROJETO DE LEI

__Nº 105/2017

LEI

No.11.516

AUTÓGRAFO Nº 31/2017

Nº ____

SECRETARIA SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre denominação de "FRANCISCO MORON FERNANDES" a uma via pública e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de abril de 2 017.

PL nº 105/2017

SAJ-DCDAO-PL-EX- 020/2017 Processo nº 9.942/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

AOS PROJETOS EM APRESEINIAYA

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei a fim de ser submetido à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, que denomina de "FRANCISCO MORON FERNANDES" a rua sem denominação criada nos termos dos Decretos nº 19.500, de 21 de setembro de 2011 e 19.842, de 7 de março de 2012, localizada no Bairro Itapeva, prolongamento que é de rua de mesmo nome, com início na mesma Rua Francisco Moron Fernandes e término junto à propriedade particular e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do I. Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Ao depois, informo que o Sr. Francisco Moron Fernandes nasceu no dia 30 de agosto de 1914. Era filho dos Srs. José Moron Moreno e Maria Fernandes Lopes. Contraiu núpcias com a Sra. Maria Moron Morad e dessa feliz união sobrevieram onze filhos: Antonio Juarez, Leila, Elizabete, Clarisse, Maria Inês, Mirian, Ivete, José Francisco, Pedro Miguel, Lúcia Helena e Iza de Fátima. Além do fato de o homenageado ter sido marido e pai exemplar também se dedicou intensamente às obras assistenciais da cidade. No campo profissional, durante toda sua vida, fez da atividade comercial não só um meio de subsistência, mas também uma oportunidade de se tornar um dos mais tradicionais comerciantes da cidade e muito colaborou para o crescimento de Sorocaba.

Seu falecimento em 20 de fevereiro de 1988 consternou não só familiares, como também todas as pessoas que o conheceram, deixando um legado de dignidade, honradez e reputação ilibada, exemplos que certamente serão seguidos por seus descendentes, que honrarão o nome de uma das famílias mais tradicionais de Sorocaba.

Diante do exposto, estando devidamente justificada a presente proposição que respeitará não só a memória do Sr. Francisco Moron Fernandes, mas demonstrará também respeito a seus familiares, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei.

Renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração e

subscrevo-me.

Atenciosamente,

JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municidal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Denominação via "Francisco Moron Fernandes".





Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 105/2017

(Dispõe sobre denominação de "FRANCISCO MORON FERNANDES" a uma via pública e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "FRANCISCO MORON FERNANDES" a rua sem denominação criada nos termos dos Decretos nº 19.500, de 21 de setembro de 2011 e 19.842, de 7 de março de 2012, localizada no Bairro Itapeva, prolongamento que é de rua de mesmo nome, com início na mesma Rua Francisco Moron Fernandes e término junto à propriedade particular.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito" - 1914 - 1988.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALIJINI CRESPO Prefeito Municipal



Resident	74 1	div. Burr	distribe.
18 do a	bri	d.	2017

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 20 1000 1177

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

80 / 04 / 8017

Riddlimma



SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 105/2017

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de "Francisco Moron Fernandes" a rua sem denominação criada nos termos dos Decretos nº 19.500, de 21 de setembro de 2011 e 19.842, de 7 de março de 2012, localizada no Bairro Itapeva, prolongamento que é de rua de mesmo nome, com início na mesma Rua Francisco Moron Fernandes e término junto à propriedade particular, nesta cidade.

A ausência de documento que comprove o óbito do homenageado se justifica, pois a via há havia sido denominada, e trata-se apenas de um prolongamento.

A matéria sobre a qual versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

"Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito. legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações."

O Art. 139 do Regimento Interno da Câmara dispõe: "Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 371, de 29 de setembro de 2011)". Verificamos que está



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

tramitando o PL nº 73/2017, de autoria no nobre vereador Fernando Alves Lisboa Dini e que trata do mesmo assunto. Desta forma, a proposição em análise deverá ser apensada ao PL do nobre vereador Dini.

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

"Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".

Sob o aspecto legal nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 20 de abril de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 105/2017, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre denominação de "FRANCISCO MORON FERNANDES" a uma via pública e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 24 de abril de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

₂Membro

OSÉ APOLO DA SILVA

-Membro-Relator

DISCUSSÃO ÚNICA So. 24/2017

APROVADO⊠

REJEITADO ...

05 12017 EM 02 A

PRESIDENTE



ESTADO DE SÃO PAULO

0272

Sorocaba, 2 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo n° 29/2017 ao Projeto de Lei nº 40/2017;
- Autógrafo nº 30/2017 ao Projeto de Lei nº 44/2017;
- Autógrafo nº 31/2017 ao Projeto de Lei nº 105/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

Marli







ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 31/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2017

Dispõe sobre denominação de "FRANCISCO MORON FERNANDES" a uma via pública e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 105/2017, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada "FRANCISCO MORON FERNANDES" a rua sem denominação criada nos termos dos Decretos nº 19.500, de 21 de setembro de 2011 e 19.842, de 7 de março de 2012, localizada no Bairro Itapeva, prolongamento que é de rua de mesmo nome, com início na mesma Rua Francisco Moron Fernandes e término junto à propriedade particular.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito" – 1914 – 1988.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





ESTADO DE SÃO PAULO

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 12 DE MAIO DE 2017 / Nº 1.789 FOLHA 1 DE 3

LEI N° 11.516, DE 8 DE MAIO DE 2 017.

(Dispõe sobre denominação de "FRANCISCO MORON FERNANDES" a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 105/2017 — autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "FRANCISCO MORON FERNANDES" a rua sem denominação criada nos termos dos Decretos nº 19.500, de 21 de setembro de 2011 e 19.842, de 7 de março de 2012, localizada no Bairro Itapeva, prolongamento que é de rua de mesmo nome, com início na mesma Rua Francisco Moron Fernandes e término junto à propriedade particular.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito" — 1914 — 1988.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de maio de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



ESTADO DE SÃO PAULO

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 12 DE MAIO DE 2017 / № 1.789 FOLHA 2 DE 3

JUSTIFICATIVA: 🤏 🤌

SAJ-DCDAO-PL-EX- 020/2017

Processo nº 9.942/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei a fim de ser submetido à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, que denomina de "FRANCISCO MORON FERNANDES" a rua sem denominação criada nos termos dos Decretos nº 19.500, de 21 de setembro de 2011 e 19.842, de 7 de março de 2012, localizada no Bairro Itapeva, prolongamento que é de rua de mesmo nome, com início na mesma Rua Francisco Moron Fernandes e término junto à propriedade particular e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do I. Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Ao depois, informo que o Sr. Francisco Moron Fernandes nasceu no dia 30 de agosto de 1914. Era filho dos Srs. José Moron Moreno e Maria Fernandes Lopes. Contraiu núpcias com a Sra. Maria Moron Morad e dessa feliz união sobrevieram onze filhos: Antonio Juarez, Leila, Elizabete, Clarisse, Maria Inês, Mirian, Ivete, José Francisco, Pedro Miguel, Lúcia Helena e Iza de Fátima. Além do fato de o homenageado ter sido marido e pai exemplar também se dedicou intensamente às obras assistenciais da cidade. No campo profissional, durante toda sua vida, fez da atividade comercial não só um meio de subsistência, mas também uma oportunidade de se tornar um dos mais tradicionais comerciantes da cidade e muito colaborou para o crescimento de Sorocaba.

Seu falecimento em 20 de fevereiro de 1988 consternou não só familiares,



ESTADO DE SÃO PAULO

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 12 DE MAIO DE 2017 / N° 1.789 FOLHA 3 DE 3

como também todas as pessoas que o conheceram, deixando um legado de dignidade, honradez e reputação ilibada, exemplos que certamente serão seguidos por seus descendentes, que honrarão o nome de uma das famílias mais tradicionais de Sorocaba.

Diante do exposto, estando devidamente justificada a presente proposição que respeitará não só a memória do Sr. Francisco Moron Fernandes, mas demonstrará também respeito a seus familiares, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei.

Renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração e subscrevo-me.

(Processo nº 9.942/2017)

LEI Nº 11.516, DE 8 DE MAIO DE 2 017.

(Dispõe sobre denominação de "FRANCISCO MORON FERNANDES" a uma via pública e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 105/2017 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "FRANCISCO MORON FERNANDES" a rua sem denominação criada nos termos dos Decretos nº 19.500, de 21 de setembro de 2011 e 19.842, de 7 de março de 2012, localizada no Bairro Itapeva, prolongamento que é de rua de mesmo nome, com início na mesma Rua Francisco Moron Fernandes e término junto à propriedade particular.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito" - 1914 - 1988.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária

própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 8 de maio de 2,017, 362º da Fundação de Sorocaba.

JOSE ANYONIO CALIJINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIAN Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 11.516, de 8/5/2017 - fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 020/2017 Processo nº 9.942/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei a fim de ser submetido à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, que denomina de "FRANCISCO MORON FERNANDES" a rua sem denominação criada nos termos dos Decretos nº 19.500, de 21 de setembro de 2011 e 19.842, de 7 de março de 2012, localizada no Bairro Itapeva, prolongamento que é de rua de mesmo nome, com início na mesma Rua Francisco Moron Fernandes e término junto à propriedade particular e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre informar que este Projeto de Lei é consequência de encaminhamento do I. Vereador Fernando Alves Lisboa Dini.

Ao depois, informo que o Sr. Francisco Moron Fernandes nasceu no dia 30 de agosto de 1914. Era filho dos Srs. José Moron Moreno e Maria Fernandes Lopes. Contraiu núpcias com a Sra. Maria Moron Morad e dessa feliz união sobrevieram onze filhos: Antonio Juarez, Leila, Elizabete, Clarisse, Maria Inês, Mirian, Ivete, José Francisco, Pedro Miguel, Lúcia Helena e Iza de Fátima. Além do fato de o homenageado ter sido marido e pai exemplar também se dedicou intensamente às obras assistenciais da cidade. No campo profissional, durante toda sua vida, fez da atividade comercial não só um meio de subsistência, mas também uma oportunidade de se tornar um dos mais tradicionais comerciantes da cidade e muito colaborou para o crescimento de Sorocaba.

Seu falecimento em 20 de fevereiro de 1988 consternou não só familiares, como também todas as pessoas que o conheceram, deixando um legado de dignidade, honradez e reputação ilibada, exemplos que certamente serão seguidos por seus descendentes, que honrarão o nome de uma das famílias mais tradicionais de Sorocaba.

Diante do exposto, estando devidamente justificada a presente proposição que respeitará não só a memória do Sr. Francisco Moron Fernandes, mas demonstrará também respeito a seus familiares, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Leis, esperando que sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei.

Renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares protestos de estima e consideração e subscrevo-me.

Mys II